



PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
PETROBRAS

Secretaria Geral da PETROBRAS

C O M U N I C A Ç Ã O D E D E C I S Ã O
D A D I R E T O R I A E X E C U T I V A

Nos termos da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS PB-PG-04-00002-0 - item 5.7, as informações contidas neste comunicado só poderão ser repassadas a usuários que, no exercício de função ou atividade, tenham necessidade de conhecê-las.

REFERÊNCIA

Ata DE 4.557, item 2, de 24-11-2005 - Pauta nº 874

ASSUNTO

**UNIDADE GÁS E ENERGIA OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES (GE-OP) -
Alteração de Denominação da Usina Termelétrica (UTE) TermoRio
(DIP-GE-OP-422/2005, de 14-11-2005)**

D E C I S Ã O

A Diretoria Executiva aprovou a proposição formulada.

CIENTIFICADO(S)

GE-OP; JURIDICO; CONTABILIDADE

Hélio S. Fujikawa
Secretário-Geral da PETROBRAS

A partir da Reunião da Diretoria Executiva nº 4.431, de 07/08/03, os comunicados passaram a ser expedidos por meio eletrônico, através do Sistema de Apoio às Reuniões da Diretoria Executiva - SDE.

- CONFIDENCIAL -

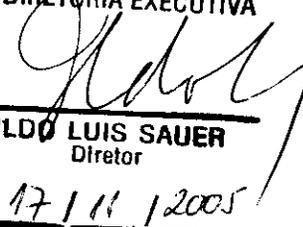
Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 14/11/2005

GE-OP 422/2005

Para: DG&E

À DIRETORIA EXECUTIVA


ILDO LUIS SAUER
Diretor

17/11/2005

Assunto: Alteração de denominação da UTE TermoRio

SÍNTESE

Solicita aprovação da Diretoria Executiva para alterar a denominação da Usina Termelétrica TermoRio para Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola.

HISTÓRICO

2. A UTE TermoRio é uma Sociedade Anônima, situada no município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro. A partir de março de 2005, a Petrobras passou a possuir a totalidade das ações da UTE.

JUSTIFICATIVA

3. A mudança da denominação da recém adquirida Usina Termelétrica TermoRio, para Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola, é uma oportunidade para homenagearmos este ilustre cidadão brasileiro que tanto colaborou para a consolidação da democracia no Brasil. O Engenheiro Leonel de Moura Brizola foi governador dos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, e ao longo de sua vida sempre defendeu o patrimônio público e o desenvolvimento da economia nacional.

4. A família de Leonel de Moura Brizola foi previamente consultada, e manifestou sua concordância com esta homenagem. A documentação acerca desta concordância, está sendo providenciada.

5. O Jurídico, através do Parecer Jurídico/JGE-4232/05 de 08 de julho de 2005 (anexo), opina que a competência para a aprovação de tais atos para



unidades da Petrobras ,

" - é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art.33, inciso X do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:

"Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

(...)

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

(...)"

Ressalva, no entanto,

" - quanto às usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar ; "

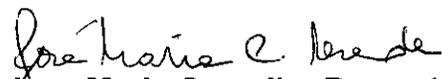
Considerando-se porém, que esta UTE tem a Petrobras como sua única proprietária, cabe a Petrobras decidir sobre sua denominação.

PROPOSIÇÃO

4. Assim sendo, caso esteja de acordo, solicitamos encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva, a seguinte proposição:

- Autorizar os responsáveis pela Usina Termelétrica TermoRio a providenciar a alteração da denominação dessa UTE para Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola.

Atenciosamente,



Jose Maria Carvalho Resende
Gerente Executivo de Operações e Participações
Gás e Energia

C/C: GE-OP/OPERACOES

Descrição do(s) Anexo(s):

Parecer JURÍDICO/JGE - 4232/05

Arquivo(s) em Anexo:

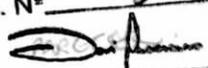


PARECER JURÍDICO Denominação de UTE:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

FL. Nº 03


RUBRICA

DOCUMENTO INTERNO DO SISTEMA PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005

JURÍDICO/JGE-4232/05

Para: GE-CORP/OG

**Assunto: Mudança de nome ou designação de usinas termelétricas de propriedade da Petrobras.
Protocolo Jurídico : 0522369**

O destinatário deste expediente solicita nosso parecer quanto à competência, no âmbito societário da Petrobras, para autorizar a alteração do nome ou designação de estabelecimentos da Companhia que abrigam usinas termelétricas.

Primeiramente cumpre destacar que nossa opinião cinge-se às usinas termelétricas de propriedade da Petrobras e que, portanto, do ponto de vista jurídico, são unidades da Companhia, estabelecimentos desta, sem personalidade jurídica própria.

Quanto a usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar.

Voltando, portanto, à Petrobras, não temos dúvida em afirmar que a competência para o ato objeto da dúvida do Consultante é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

FL. Nº 04



RUBRICA

2

JURÍDICO/JGE-4232/05

"Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

[...]

X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

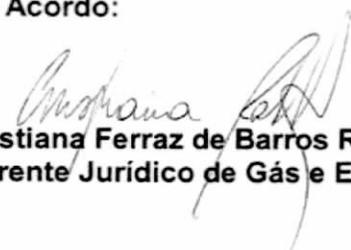
[...]"

Atenciosamente,

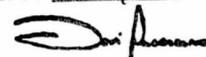

Gustavo Mano Gonçalves
Consultor de Negócios


Márcia Cristina Carris de Almeida
Gerente Setorial de Comercialização de Gás e Energia

De Acordo:


Cristiana Ferraz de Barros Rabello
Gerente Jurídico de Gás e Energia

c/c: JURÍDICO



Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 32 Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;

l) os planos anuais de negócios;

m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.